



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2014**  
**(Da Sra. Andreia Zito)**

Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para tornar obrigatória a emissão da carteira de identidade para maiores de quatro anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para tornar obrigatória a emissão da carteira de identidade para maiores de quatro anos.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983:

“Art. 1º.....

*Parágrafo único.* A emissão da carteira de identidade de que trata esta Lei é obrigatória para os brasileiros maiores de quatro anos e facultativa a partir da idade em que houver possibilidade técnica de identificação pelo método datiloscópico.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983 regula a concessão da carteira de identidade. Nossa proposta é singela, porém importante: quando torna obrigatório que todos os brasileiros acima de quatro anos possua o documento e que seja facultativo aos pais solicitarem a emissão para os seus filhos assim que houver condições técnicas para identificá-los pelo método datiloscópico, algo em torno dos seis meses de idade.

Essa providência auxilia na construção de informações que podem auxiliar nas investigações de casos de desaparecimento de crianças. Durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o desaparecimento de crianças, essa foi uma das providências solicitadas, o que formalizamos por meio desse projeto de lei.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em            de            de 2014.

Deputada ANDREIA ZITO